



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 714/2025 - PGM

Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Data: 19 / 12 / 25

Hora: 8h00

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7324, que "altera a Lei nº 6.626, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário por assiduidade e dedicação aos servidores públicos do Poder Executivo de Vilhena e dá providências".

A presente proposta tem por objetivo **incluir os servidores readaptados** entre aqueles que serão beneficiados com o recebimento do **abono pecuniário** por assiduidade e dedicação, de modo a atender compromisso assumido entre o Poder Executivo e Legislativo do Município, visando fortalecer o vínculo institucional, estimular a produtividade e reafirmar o papel fundamental dos servidores na construção de uma gestão pública mais ágil e humanizada.

Anoto, ainda, que o presente projeto conta com a concordância do Prefeito Municipal, único legitimado a desencadear o processo legislativo para esta matéria; apenas o Chefe do Poder Executivo pode ofertar o benefício aos readaptados. Tal afirmação, óbvia, parece ser de desconhecimento dos vereadores Samir Ali e Amanda Areval, que alegam terem sido enganados pela urgência do projeto anterior e que poderiam, se o procedimento fosse o ordinário, ter intervindo para abarcar os já mencionados readaptados; não poderiam, e a insistência nesse assunto só pode ser fruto de desconhecimento ou, o que não se pensa ser o caso, má-fé.

Ressalta-se que a operação não onerará os cofres públicos além do previsto, sendo o pagamento realizado em parcela única, sem incorporação à remuneração e sem reflexos em vantagens pessoais ou proventos. O projeto atende rigorosamente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme demonstrado nos estudos técnicos e memórias de cálculo que acompanham a proposta.

Diante do exposto, pleiteamos a aprovação deste projeto pelo **rito ordinário** previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, garantindo assim a concretização deste ato de reconhecimento.

Confiando no acolhimento deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

7-324

/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7324/2025, que "altera a Lei nº 6.626, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário por assiduidade e dedicação aos servidores públicos do Poder Executivo de Vilhena e dá providências".

A presente proposta visa cumprir compromisso solene assumido entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante a inclusão expressa dos servidores readaptados entre os beneficiários da verba de abono pecuniário por assiduidade e dedicação.

Reconhece-se, com isenção, a realidade funcional e financeira envolvida, pois os servidores readaptados, embora laborando em condições adaptadas, já são beneficiados pelo recebimento integral de seus vencimentos, sem exercerem, de fato, as atribuições originárias para as quais foram contratados.

Esta situação, por si só, já impõe ao município ônus financeiros significativos, especialmente no que tange à necessidade de contratação de substitutos para o desempenho pleno das funções, representando, sem dúvida, um benefício indireto já desfrutado por essa categoria.

Neste contexto, a concessão de um benefício adicional de natureza indenizatória e incentivadora, como o abono por assiduidade, originalmente concebido para premiar o exercício pleno e direto das funções, demandaria uma ponderação ainda mais cuidadosa dos interesses em jogo, com primazia absoluta ao interesse da coletividade e à sustentabilidade dos cofres públicos.

Todavia, em um exercício de diálogo institucional e busca por soluções consensuais que harmonizem o reconhecimento ao servidor com a responsabilidade fiscal, os Poderes chegaram a um entendimento, visando à inclusão dos readaptados, sem onerar desproporcionalmente o Executivo em relação ao espírito e à economia da lei original. O impacto financeiro decorrente desta ampliação, com a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Desta forma, a medida concretiza o compromisso político assumido perante esta Casa, demonstrando a capacidade dos Poderes Constituídos em atuarem de forma colaborativa com a inclusão dos servidores readaptados no rol dos beneficiários, mas faz-se com que o custo extra dessa decisão seja coberto por fonte de recursos dedicada, preservando assim o equilíbrio das finanças municipais e o caráter excepcional do benefício.

Registra-se que a operação, nesses termos, observa integralmente os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme parecer técnico anexo, pois o pagamento manterá seu caráter de parcela única, sem incorporação à remuneração e sem reflexos em vantagens ou proventos futuros, conforme estudos técnicos e memórias de cálculo que acompanham a proposta.

A medida, assim concebida, é justa, equilibrada e reflete um amadurecimento na gestão pública, em que o diálogo e a corresponsabilidade financeira pavimentam o caminho para a valorização do servidor e o fortalecimento de toda a administração municipal.

Diante da relevância de honrar tempestivamente o acordo institucional, pleiteamos a aprovação deste projeto pelo rito ordinário, com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Confiando no apoio e no compromisso dos nobres parlamentares com este arranjo consensual, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.324 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025



ALTERA A LEI nº 6.626, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR ASSIDUIDADE E DEDICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.626, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário por assiduidade e dedicação aos servidores públicos do Poder Executivo de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 2º** Farão jus ao abono pecuniário os servidores que, na data da publicação desta Lei:

I –.....

II – encontrem-se em efetivo desempenho de suas atribuições funcionais no órgão ou entidade de lotação ou de exercício; e

III – servidores readaptados.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, não se considera em efetivo desempenho de suas atribuições funcionais o servidor que se encontre em gozo de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/12/2025
16:11:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2025

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	286.470.278,44
3. Despesa Líquida com Pessoal de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (*)	235.554.689,92
4. Receita Corrente Líquida de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (12 meses) (*)	601.721.155,30
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2025 (*)	39,15%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	268.408.046,24	288.528.554,28	345.281.414,88	402.034.275,48
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04	-	-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40	-	-	-
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025 considera-se o orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



16/12/2025 10:18:02

<https://vilhena.rr.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=885009d-525d-48f6-b9c1-eb8a93323208>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



16/12/2025 11:22:51



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 601.721.155,30 (seiscentos e um milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta centavos) Agosto de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 7.777,76 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais, setenta e seis centavos), o custo mensal acumulado R\$ 7.468.405,05 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais, cinco centavos) e R\$ 20.120.508,04 (vinte milhões, cento e vinte mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 56.752.860,60 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais, sessenta centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2026 e 2027 foi considerando a RCL apurado em 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 22918/2025

Impacto para 2025

Total da Despesa Pessoal Agosto 2025 + Acréscimos pra 2025	255.675.197,96
Receita Corrente Líquida Agosto 2025	601.721.155,30
% da Despesa de Pessoal	42,49%
% de Acréscimo	3,34%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	361.133.295,60
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	53,53%
% de Acréscimo	14,38%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	374.039.026,60
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	46,20%
% de Acréscimo	7,05%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 7.468.405,05 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais, cinco centavos) e anual de R\$ 20.120.508,04 (vinte milhões, cento e vinte mil, quinhentos e oito reais, quatro centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
16/12/2025 11:22:34



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



16/12/2025 10:19:24

<https://vilhena.rr.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=338b4d4c-01e4-4800-b083-07810440868>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 16.12.2025





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº: 22918/2025
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO ALTERAÇÃO - INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

TABELA PROPOSTA (ACRÉSCIMO)

CARGO	VALOR	TOTAL SERVIDORES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
FUNÇÃO LABORAL - Liderar os trabalhos da Tesouraria	3.000,00	1,00	3.000,00	36.000,00
FUNÇÃO LABORAL - Auxiliar nos trabalhos da Tesouraria	2.000,00	2,00	4.000,00	48.000,00
TOTAIS		3,00	7.000,00	84.000,00
1/3 de Férias Variável			194,43	2.333,10
13º Salário Variável			583,33	7.000,00
CUSTO TOTAL			7.777,76	93.333,10

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
15/12/2025 16:22:08

Vilhena, segunda-feira, 15 de dezembro de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023





PARECER TÉCNICO Nº 504/2025/CGM

PROCESSO Nº 22918/2025

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito.

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, ACERCA DA
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.260, DE 18 DE MARÇO DE 2024,
QUE INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **22918/2025**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, trata-se da análise técnico-administrativa da proposta de alteração da **Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024**, que institui a Indenização por Atividade Específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem por finalidade corrigir omissões involuntárias nas alterações promovidas pela Lei nº 6.633, de 9 de dezembro, na redação original da Lei 6.220, de 18 de março de 2024, corrigindo ambos os anexos.

No Anexo I, passará a constar expressamente que é devida a IAE aos servidores que exercem determinados cargos, funções, mas também atividades, de modo a prevenir eventuais questionamentos sobre quais servidores se enquadram na normativa, fazendo jus à percepção da gratificação.





Por sua vez, no Anexo II são inclusas duas atividades: Apoio Técnico Administrativo ATA e Serviços Diversos, no valor de R\$ 3.000,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, que foram suprimidos indevidamente do Anexo II, considerando que tais atividades são de suma importância para a Administração, não havendo justificativa para que figurem fora do rol de atividades sujeitas ao recebimento da IAE

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16 e 17 reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

IV. CUSTO DA ALTERAÇÃO

Foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento o Custo da proposta de alteração, emitido em 15/12/2025 (ord. nº 1396511), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 7.777,76 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 93.333,10 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e dez centavos).

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da projeção baseando-se nas despesas fixadas no orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondentes, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 2º quadrimestre/2025 de 39,15%.

- ♦ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1397371) atualizado em 16/12/2025; e
- ♦ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada (ord. 1397372) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa,





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **42,49%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) para o exercício de 2025, **53,53%** para 2026 (acima do limite de alerta de 51,30%) e 46,20% para 2027.

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI. CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas competências institucionais, emite o presente parecer com fundamento nos documentos acostados aos autos pelos setores responsáveis.

Constatou-se que o índice de despesa com pessoal permanecerá dentro dos limites legais nos exercícios de 2025 e 2027. Entretanto, no exercício de 2026 a previsão é que o limite prudencial seja ultrapassado. Diante disso, este órgão manifesta-se **FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, a alteração proposta.

- I. Ao Chefe do Poder Executivo**, ALERTA-SE que o art. 22, parágrafo único, da LRF determina restrições quando a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassar 95% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que corresponde a 51,30%. Considerando que a despesa prevista para 2026 é de 53,53%, chama-se atenção para a vedação legal: ao atingir esse patamar, o Município não poderá conceder aumentos ou reajustes de remuneração, criar ou prover cargos, contratar pessoal ou alterar carreiras que impliquem aumento de gasto.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



Portanto, este parecer não adentra o mérito jurídico da proposta, tampouco substitui as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria-Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2025.


Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
16/12/2025 15:49:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município


Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
16/12/2025 15:47:42
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 3a8238cf-4b86-4be1-bd71-da3a592e0cbd - Página 4/4